



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO Nº 09/ 2020**  
**PROCESSO Nº 74/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/ 2019 DA PREFEITURA DE**  
**PATOS DE MINAS – MG**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**  
**DESKTOPS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA**  
**POSITIVO TECNOLOGIA S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/ MG, a seguir denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, inscrito no CPF sob o nº 005.800.265-16, portador da cédula de identidade nº 7.900.334 nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 (Pouso Alegre - MG), nº 4.157/2016 (Patos de Minas - MG) e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa **Positivo Tecnologia S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, situada na Rua Ásia, S/N, Lote 5, Quadra N, Iguapé Ilhéus - BA, CEP 45.658-464, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Érico Farinha Canarim, portador da cédula de identidade nº 12.026.865 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 969.378.237-20, no Processo de Compras nº 74/2020, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 214/2019, ajustada pela prefeitura de Patos de Minas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES DESKTOPS**, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados, a serem fornecidos de forma integral.

**Discriminação do objeto:**

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade	Marca/modelo	Valor unitário	Valor total
1	Computadores Desktop	25	Un	Positivo/ Positivo Master D6200	R\$ 3.428,50	R\$ 85.712,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

1. Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 3 anos do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica no local do equipamento). Verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

2. Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante do aparelho Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, online, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.
3. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.
4. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.
5. O primeiro atendimento deverá ser executado em até 03 dias úteis da abertura do chamado e a solução em até 8 dias úteis.
6. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado anterior, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.
7. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.
8. O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.
9. A Câmara Municipal solicitará os registros de atendimento do item anterior sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.
10. Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da Câmara Municipal.
11. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos da Câmara Municipal, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.
12. O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.712,50 (oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

01 02 01 122 0014 7.002 4 4 90 52 (Ficha 22)

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de contrato.
2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação da Câmara Municipal, mediante Nota de Empenho e ordem de serviços.
2. A entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal, situado à Avenida São Francisco, nº. 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre /MG, no horário de expediente, que ocorre de 12h às 18h, de segunda à quinta-feira, e das 8h às 14h, sexta-feira.
3. Caso o item esteja fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
4. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. A fiscalização do Contrato será executada pelo Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.
2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
  - e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
  - 1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:
  - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital da licitação, decorrente da ata de registro de preços nº 214/2019 que lhe deu causa, na forma do inciso XI do art. 55 da LNL.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Oficial do Legislativo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2020.

RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA  
MODESTO:00580  
025616

Assinado de forma digital por RODRIGO OTAVIO DE OLIVEIRA  
MODESTO:0058025616  
Dados: 2020.08.13 12:42:12 -03'00'

**CONTRATANTE**  
Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto  
Câmara Municipal de Pouso Alegre



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

CONTRATADA  
Paulo Érico Farinha Canarim  
Positivo Tecnologia S/A

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_